Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1642/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/220/2025
PROTOCOLO	: 2396364
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO ELETRÔNICO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA ANÁLISE. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **Controle Prévio** sobre o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 122/2023, lançado pelo Município de Paranaíba-MS, cujo objeto é o registro de preços na eventual contratação de empresa especializada para aquisição parcelada de medicamentos para dispensação na Farmácia Básica, conforme edital e anexos (peças n. 1-3, fls. 2-99).

A Divisão de Fiscalização de Saúde na análise ANA – DFSAÚDE n. 455/2025 sugeriu que a análise fosse realizada em procedimento de controle posterior, conforme artigo 156 do RI/TCE/MS (peça 6 – fls. 102-103).

Logo, tendo em vista que não houve tempo hábil para exame da documentação relacionada ao controle prévio, e como não há óbice ao exame posterior do respectivo procedimento licitatório, o arquivamento é medida que se impõe, salvo melhor juízo.

Desse modo, devido à ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, nos termos dos artigos 152 e 153, inciso III, do RI/TCE/MS, **sem prejuízo do exame posterior** do respectivo procedimento licitatório, nos termos do artigo 156 do Regimento Interno do TCE/MS, todos aprovados pela Resolução n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

MAG